



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 542/2001

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A., na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 299.231,29 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste Artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da Operação de Crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as Receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste Artigo fica o Banco do Brasil S/A., autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto do financiamento serão consignados como Receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ



ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Alvimar Capral, 2577 - Fones (0)41 682-1122 - 682-1123 - 682-1124 - CEP 81560-000 - IPORÁ - PR

477 Y 5420811

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 002/2011
CONSTITUÍDA POR RESOLUÇÃO Nº 156/2011 DO P.M.I.P. DE IPORÁ - PR
DE 02 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, PARA JULGAR O PREGONHO Nº 002/2011, EM VISTA DE TER A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 002/2011 DO P.M.I.P. DE IPORÁ - PR
EXAMINADO E JULGADO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 002/2011,
E, CONSIDERANDO QUE O LICITANTE Nº 002/2011 DE IPORÁ - PR
FORNECEU O PREGONHO Nº 002/2011 EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 002/2011,
E, CONSIDERANDO QUE O LICITANTE Nº 002/2011 DE IPORÁ - PR
CONTEVEZ O PREGONHO Nº 002/2011 EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 002/2011,
E, CONSIDERANDO QUE O LICITANTE Nº 002/2011 DE IPORÁ - PR
CONTEVEZ O PREGONHO Nº 002/2011 EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 002/2011,
E, CONSIDERANDO QUE O LICITANTE Nº 002/2011 DE IPORÁ - PR
CONTEVEZ O PREGONHO Nº 002/2011 EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 002/2011,
E, CONSIDERANDO QUE O LICITANTE Nº 002/2011 DE IPORÁ - PR
CONTEVEZ O PREGONHO Nº 002/2011 EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 002/2011,

A Prefeitura Municipal

Pelo Poder dos 3 (três) membros de Iporá, Estado do Paraná

Adquiriu o Edital e o Pregão nos seguintes locais:

Art. 1º - Para o Poder Executivo municipal, a comissão a seguir
constituiu-se para julgar o Pregão Nº 002/2011, em vista de ter a
Comissão Permanente de Licitação Nº 002/2011 do P.M.I.P. de Iporá - PR
conferido o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,

Art. 2º - Para o Poder Executivo municipal, a comissão a seguir
constituiu-se para julgar o Pregão Nº 002/2011, em vista de ter a
Comissão Permanente de Licitação Nº 002/2011 do P.M.I.P. de Iporá - PR
conferido o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,

Art. 3º - Para o Poder Executivo municipal, a comissão a seguir
constituiu-se para julgar o Pregão Nº 002/2011, em vista de ter a
Comissão Permanente de Licitação Nº 002/2011 do P.M.I.P. de Iporá - PR
conferido o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,

Art. 4º - Para o Poder Executivo municipal, a comissão a seguir
constituiu-se para julgar o Pregão Nº 002/2011, em vista de ter a
Comissão Permanente de Licitação Nº 002/2011 do P.M.I.P. de Iporá - PR
conferido o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,

Art. 5º - Para o Poder Executivo municipal, a comissão a seguir
constituiu-se para julgar o Pregão Nº 002/2011, em vista de ter a
Comissão Permanente de Licitação Nº 002/2011 do P.M.I.P. de Iporá - PR
conferido o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,

Art. 6º - Para o Poder Executivo municipal, a comissão a seguir
constituiu-se para julgar o Pregão Nº 002/2011, em vista de ter a
Comissão Permanente de Licitação Nº 002/2011 do P.M.I.P. de Iporá - PR
conferido o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,

Art. 7º - Para o Poder Executivo municipal, a comissão a seguir
constituiu-se para julgar o Pregão Nº 002/2011, em vista de ter a
Comissão Permanente de Licitação Nº 002/2011 do P.M.I.P. de Iporá - PR
conferido o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,

Art. 8º - Para o Poder Executivo municipal, a comissão a seguir
constituiu-se para julgar o Pregão Nº 002/2011, em vista de ter a
Comissão Permanente de Licitação Nº 002/2011 do P.M.I.P. de Iporá - PR
conferido o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,
e, considerando que o licitante Nº 002/2011 de Iporá - PR
conferiu o Edital Nº 002/2011 em conformidade com o Edital Nº 002/2011,

| |
|----------------------------|
| Publicado(a) no Jornal |
| A TRIBUNA DO POVO |
| Órgão Oficial do Município |
| Edição nº 8108 |
| Lata, 02 / 11 / 01 |
| [Assinatura] |

MARIA SUELI DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL